



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 497

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5316, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Regularização Imobiliária - Regulariza ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 9º da Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019, que incentiva a regularização de imóveis mediante a concessão de redução de alíquota do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, previsto e disciplinado nos artigos 38 a 58 da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró.

Art. 2º - As operações sujeitas ao imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição são aquelas previstas nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró, e que estejam pendentes de regularização.

Parágrafo único - Não serão atingidos pelo benefício da redução de alíquota do ITBI na forma deste Decreto:

I - os imóveis adquiridos através de adjudicação e arrematação em hasta pública, na forma do inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013;

II - os imóveis adquiridos através de adjudicação sujeitam à licitação e adjudicação compulsória, na forma do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013;

III - as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, conforme art. 45, I, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A redução de alíquota prevista no art. 1º deste Decreto, aplica-se às cadeias dominiais pendentes de regularização, somente podendo se efetivar a transmissão ou cessão referente ao adquirente ou cessionário final, quando efetivamente for quitado o ITBI de todas as operações envolvidas.

Art. 4º - Nas operações de que trata o art.4º da Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019, a redução de alíquota do ITBI, prevista no art. 45, inciso II do Código Tributário do Município de Mossoró, será de:

I - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do imposto em uma única parcela;

II - 35% (trinta e cinco por cento), no caso de pagamento do imposto de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;

Art. 5º - O Programa Regulariza ITBI permite ao aderente o parcelamento do tributo em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único - O pagamento em parcelas observará o seguinte:

I - as parcelas serão mensais e sucessivas;

II - o valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) quando o contribuinte for pessoa física;

III - o valor mínimo da parcela será de R\$ 200 (duzentos reais) quando o contribuinte for pessoa jurídica;

IV - sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto na legislação tributária vigente.

Art. 6º - Para efeito da regularização imobiliária, o ITBI deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes critérios:

I - a transmissão do imóvel ou direito real e/ou a cessão de direito a eles relativas somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da quitação do imposto;

II - em caso de pagamento parcelado, somente após o adimplemento de todas as parcelas, será expedida a certidão para regularização do imóvel no Registro Imobiliário;

III - o vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da avaliação do imóvel pelo adquirente;

IV - O vencimento das demais parcelas ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 7º - A redução de alíquota para o pagamento do ITBI, com fins às regularizações de que trata este Decreto, será aplicada aos processos de transferência de titularidade do imóvel, iniciados até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 8º - O lançamento do imposto no Programa REGULARIZA ITBI, seguirá os procedimentos previstos na Portaria nº 16/2018-GS/SEFAZ, que institui o sistema digital de abertura do processo de lançamento do ITBI no âmbito da Prefeitura de Mossoró/RN.

Parágrafo único - Deverá ser anexado também, em arquivo PDF, o termo de adesão constante no anexo único deste Decreto, devidamente assinado pelo adquirente do imóvel objeto de transmissão.

Art. 9º - A opção para ingresso no Programa deverá ser efetuada mediante o recolhimento do total do imposto devido ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado.

Parágrafo único - Não cumprido o requisito previsto no caput deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao Programa REGULARIZA ITBI.

Art. 10 - Observado o direito de defesa, o aderente será excluído do Programa REGULARIZA ITBI por inadimplência, nas seguintes situações:

I - caso tenha optado pelo pagamento em parcela única, se não houver efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento;

II - caso tenha optado pelo parcelamento, quando houver atraso superior a 02 (duas) parcelas.

Parágrafo único - As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 11 - A exclusão do Programa REGULARIZA ITBI implicará perda dos benefícios concedidos e, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes, ocasionará:

I - a inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 96/2016 (Código Tributário do Município de Mossoró) ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

§1º - Na hipótese de exclusão do Programa REGULARIZA ITBI, os valores das parcelas pagas serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§2º - O contribuinte excluído por inadimplência não mais poderá ingressar com outro pedido no âmbito do Programa REGULARIZA ITBI referente à transferência do mesmo imóvel.

Art.12 - A exclusão do Programa REGULARIZA ITBI será precedida de notificação ao sujeito passivo para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, apresentar contestação ao ato administrativo de exclusão, a ser protocolada junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte da SEFAZ.

§ 1º - A petição deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das parcelas e das obrigações correntes, ou de outros documentos que comprovem a inexistência de débitos exigíveis vencidos.

§ 2º - A decisão que aprecia a contestação contra a exclusão do Programa REGULARIZA ITBI é da competência do Secretário da Fazenda, precedido de parecer da Assessoria Técnica, dela não cabendo recurso voluntário nem pedido de reconsideração.

§ 3º - A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º - A notificação referida no caput poderá ser realizada por via postal ou por meio eletrônico.

§ 5º - Frustrada a notificação de que trata o parágrafo anterior, esta será realizada por meio de edital, publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

Art.13 - A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

III - não exime o contribuinte de pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no parcelamento, respeitado o prazo decadencial.

Art. 14 - A adesão ao REGULARIZA ITBI implica na aceitação plena e irrevogável do débito e de todas as condições estabelecidas, sujeitando o optante ao pagamento regular da parcela única ou das parcelas, constituindo-se como confissão de dívida, e implica renúncia de qualquer contestação de fato e de direito sobre a exação fiscal.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 7 de fevereiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZA ITBI

ADQUIRENTE(COMPRAADOR):

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA

TRANSMISSÃO:

Endereço:

FORMA DE PAGAMENTO

() Parcela Única

() Parcelado de 2 (duas) até 12 (doze) - Quantidade de parcelas escolhidas: _____

SOLICITAÇÃO:

Por este instrumento de declaração unilateral de vontade, o contribuinte acima identificado solicita adesão ao Programa REGULARIZA ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019, e declara a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 149, de 23 de janeiro de 2019 e neste Decreto e nos demais atos normativos que venha a regularizar o programa, sujeitando-se ao pagamento regular do débito lançado, que se constitui como confissão de dívida, declarando estar ciente de que renuncia a qualquer contestação de fato e de direito sobre a exação fiscal que, caso seja constatada a existência de qualquer descumprimento de obrigação tributária, independentemente de responsabilidade criminal, obrigando-se ao recolhimento do imposto na forma disposta na legislação tributária municipal.

Mossoró/RN, ____ de ____ de ____

Assinatura do Adquirente (Comprador)

DECRETO Nº 5317, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 3.701, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de créditos tributários e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e art. 17, da Lei Municipal nº 3.701, de 23 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a conceder parcelamento dos créditos tributários municipais em atraso, com valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa, em especial, os seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017;

II - Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017;

III - Taxa de Localização de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017;

IV - Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Instalações de Estabelecimento de qualquer natureza,

cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017;

V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Para aderir ao Programa e ter direitos aos benefícios definidos na Lei Municipal nº 3.701, de 23 de janeiro de 2019, o contribuinte fica obrigado a regularizar seus débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal de fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2018 até a data do requerimento de adesão, exceto o ISS.

§ 3º - Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, devendo anexar à solicitação de ingresso no Programa a cópia da petição protocolada, comprovando o pedido de desistência do processo judicial.

§ 4º - Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 6º deste Decreto:

I - valores decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em lei, bem como, de multas por infração isoladas, decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;

II - débitos decorrentes de imposto retido por substituição tributária ou objeto de desconto de terceiros na fonte e não recolhido aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

Parágrafo único - A adesão ao Programa instituído por este Decreto deverá ser realizada até, no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - O pedido de adesão ao Programa instituído neste Decreto deverá ser formulado pelo contribuinte junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte da SEFAZ, através de requerimento padronizado assinado pelo devedor, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, ficando o acolhimento do pedido condicionado às seguintes disposições:

I - assinatura do Termo de Adesão;

II - anexação de cópia dos seguintes documentos: a) documento de identificação pessoal do contribuinte (RG, CPF, CNH ou equivalente), quando se tratar de Pessoa Física;

b) cópia do contrato social acompanhada de pelo menos o último aditivo, para que se permita a verificação da constituição da diretoria da empresa e a identificação dos responsáveis para sua representação administrativa e judicialmente, além dos documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) procuração e documentos pessoais do sujeito passivo e do procurador, quando a solicitação seja processada por terceiro, e ainda, documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando o sujeito passivo seja Pessoa Jurídica;

d) documentos de identificação pessoal do representante legal, quando o sujeito passivo seja civilmente incapaz.

III - recolhimento do total do imposto devido ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado, de acordo com o montante confessado.

§ 1º - O débito objeto do ingresso no Programa será atualizado e consolidado na data de sua concessão para, após, serem deduzidos os descontos previstos no art.6º deste Decreto;

§ 2º - Não cumpridos os requisitos dos incisos I a III deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado;

§ 3º - A adesão ao Programa estabelecido por este Decreto constitui-se como confissão irrevogável de dívida nos termos dos artigos 389, 393, 394 e 395, do Código de Processo Civil, e na renúncia de defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como da desistência de defesa ou recurso já interpostos;

§ 4º - Existindo parcelamentos de débitos em fase de cobrança administrativa, concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista neste Decreto, com a redução dos acréscimos exclusivamente em relação ao débito restante, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º do art.2º deste Decreto;

§ 5º - O parcelamento concedido nos termos deste Decreto independência de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, acaso existentes.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.

Parágrafo único - No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Art. 5º - A consolidação dos débitos para os efeitos de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado terá por base a data da formalização do pedido e resultará da soma dos valores de:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios;

V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento não importa em novação ou transação.

Art. 6º - O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução, exclusivamente nos acréscimos legais:

I - de 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;

II - de 75% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;

III - de 70% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - de 65% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - de 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - de 55% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento do débito de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas;

Parágrafo único - Os acréscimos legais para efeitos deste artigo compreendem somente a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º - A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acasos existentes.

Art. 8º - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica

Art. 9º - O vencimento da primeira prestação ou da

parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Parágrafo único - O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação.

Art. 10 - No pagamento de prestação em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal de nº 096/2016 (Código Tributário do Município de Mossoró) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la.

Art. 11 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 02 (duas) parcelas contado da data do vencimento de qualquer prestação; ou

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;

III - não pagamento no vencimento da primeira prestação ou da parcela única.

Art. 12 - O cancelamento do parcelamento independência de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal de nº 96/2016 (Código Tributário do Município de Mossoró) ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

Art. 13 - A aplicação do disposto neste Decreto não implica restituição de quantias pagas ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 14 - Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a expedir todos os demais atos normativos necessários para a regulamentação do parcelamento de débito de que trata este Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de fevereiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 024/2019*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LINDOVAL DA SILVA para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal da Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*repblicado por incorreção de erro material

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 5.318 , DE 08 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.104.218,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O A Prefeita Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.104.218,00 (um milhão, cento e quatro mil, duzentos e dezoito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de fevereiro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.104.218,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.104.218,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS					22.680,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	22.680,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					1.409,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	1.409,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					1.076.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			10010000	0001	1.076.000,00
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					4.129,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	4.129,00

Anexo II (Redução)			1.104.218,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.104.218,00
2317 ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.			7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
2119 AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR			7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
2113 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR			35.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	14.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.000,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			70.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			251.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	131.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			150.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	80.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			80.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL			79.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	58.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			92.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	21.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.000,00
2076 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			38.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			35.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.			31.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
3.3.90.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	1.500,00
1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE			28.218,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	28.218,00
1152 CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL			50.000,00
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	50.000,00
1161 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES			68.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	68.000,00
2358 IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS			28.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	21.000,00
2542 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO			7.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00
1219 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			40.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017/SEIMURE.

OBJETO: Obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método bripap, das Ruas Manoel Ferreira da Silva - trecho: Campo de Futebol a Travessa Projetada I e Travessa Projetada - trecho Rua Manoel Ferreira da Silva a Marginal BR-405 (Comunidade do Jucuri), Mossoró/RN; Rua Estirão do Equador, Conjunto Abolição IV, Mossoró/RN.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E COMPRAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 079/2018, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 452A de 28 de março de 2018, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, CONSTRUTORA PEJOTA MARINHO LTDA - ME, classificada em 3º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação ou decidida a revogação da licitação.

Mossoró/RN, 08 de fevereiro de 2019.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NA CONCORRÊNCIA N.º 09/2017/SEIMURE.

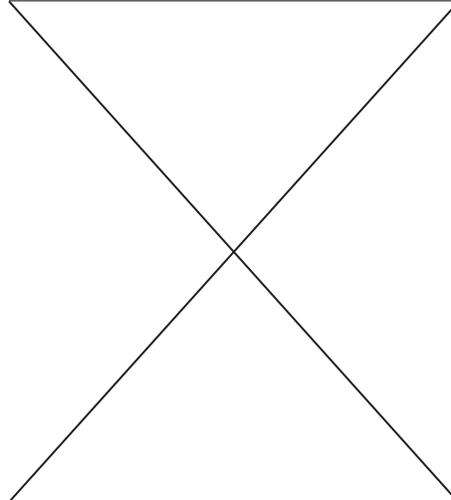
OBJETO: Obras de pavimentação de pavimentação a paralelepípedo pelo método BRIPAR em ruas do Grande Abolição.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E COMPRAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 079/2018, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 452A de 28 de março

de 2018, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, classificada em 3º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação ou decidida a revogação da licitação.

Mossoró/RN, 08 de fevereiro de 2019.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA
Presidente da CPL



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR